

Projeto de Lei nº 148/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do Vereador Preto Aquino, que “Obriga a realização de matrícula escolar de irmãos em situação de acolhimento familiar ou institucional na mesma escola, CMEI, creche ou qualquer instituição de ensino municipal, quando disponibilizadas as séries, e dá outras providências.”. **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do Vereador Preto Aquino, que obriga a realização de matrícula escolar de irmãos em situação de acolhimento familiar ou institucional na mesma escola, CMEI, creche ou qualquer instituição de ensino municipal, quando disponibilizadas as séries, e dá outras providências.

Através do Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa compreende-se que há similaridade possível a fim de ensejar prejudicialidade, uma vez que há a Lei nº 7.611 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 a qual Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Natal encontra-se vigente em nosso Município e versa sobre a mesma matéria ora apresentada no PL Nº 148/2023.

Por força do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional,

legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste íterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei sancionada e de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 148/2023 do Vereador Preto Aquino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 29 de SETEMBRO de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT